

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000901/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042150/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.012985/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2017

40.813.628/0001-20

Sindicato dos Empregados no Comércio
do Jabotão dos Guararapes

Rua 14 Nº 51, 1º Andar
Cajueira S/N - CEP: 54.330-110
Jabotão dos Guararapes - PE

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA e por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

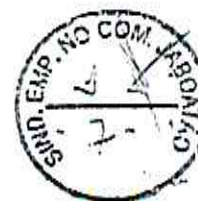
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jabotão Dos Guararapes/PE**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficará assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** localizado na Av. Barreto de Menezes, 800, Piedade, no município do Jabotão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101, de 19.12.2000, nos **FERIADOS NACIONAIS** (Cívicos e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e 21 DE ABRIL DE 2018, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2018**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel), todos de 2018, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, tudo nos termos da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jabotão dos Guararapes, período 2017/2018, e mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES na hipótese de virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** acima citados, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no **DOMINGO**, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no **DOMINGO**, no **MÁXIMO** 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o **DOMINGO**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo **MÁXIMO** de 06(seis) dias entre o trabalho no **DOMINGO** e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que venham a funcionar nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO DE 2017 e 21 DE ABRIL DE 2018, instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº10.607, de 19.12.2002, no **FERIADO ESTADUAL DATA MAGNA DE PERNAMBUCO - 06 DE MARÇO DE 2018**, instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24.12.2007 e alterado pela Lei Estadual nº16.059 de 08.06.2017 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 15 DE JANEIRO (Santo Amaro), 04 DE MAIO(Fundação do Município) e do dia de **NOSSA SENHORA DOS PRAZERES(Data Móvel)**, todos de 2018, instituídos pela LEI MUNICIPAL Nº 1247 de 17.12.2015, que modificou as Leis nº 140/95 e 203/03, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, **GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA** prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NOS DOMINGOS

1. Fica assegurada para **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos domingos, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08(oito) horas, a percepção gratuita de vale-transporte para deslocamento nos domingos trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$12,00 (DOZE reais)**;

1.1 Fica assegurada também para **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos domingos que na hipótese da jornada do domingo exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 14,00 (QUATORZE reais)**;

2. Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/alimentação prevista no subitem anterior;

3. Fica assegurado também, **APENAS** para os empregados **NÃO COMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$12,00 (DOZE reais)**, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação;



4. Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos;

5. Fica assegurado ainda, **APENAS** para os empregados **COMMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos domingos o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos domingos efetivamente trabalhados;

6. Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente à comissão das vendas realizadas em cada domingo trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$12,00 (DOZE reais) deverá ser complementado até R\$12,00 (DOZE reais), a título também de bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos domingos, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração, o total de domingos trabalhados durante o mês, sendo devido o complemento, na hipótese de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$12,00 (DOZE reais) por cada domingo;

7. As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos domingos, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 1 à 7 ou qualquer diferença relativa as mesmas, **RETROATIVO** a 1º de JUNHO de 2017, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 DE JULHO DE 2017** sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, **NÃO CUMULANDO** porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2017/2018.

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NOS FERIADOS

1. Fica assegurada para **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos feriados, em cumprimento de uma jornada diária máxima de 08 (oito) horas, a percepção gratuita de vale transporte para deslocamento nos feriados trabalhados e ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$12,00 (DOZE reais)**;

1.1 Fica assegurada também para **TODOS** os empregados que prestarem serviços nos feriados que na hipótese da jornada do feriado exceder as 08 (oito) horas previstas a percepção gratuita de ajuda de custo para lanche/alimentação no valor mínimo de **R\$ 14,00 (CATORZE reais)**;

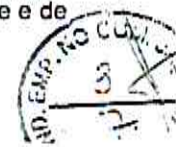
2. Fica elucidado também, neste ato que na hipótese da empresa do comércio possuir cozinha, refeitório próprio com fornecimento de refeição para o empregado a mesma fica dispensada da ajuda de custo para lanche/alimentação prevista no subitem anterior;

3. Fica assegurado também, apenas para os empregados **NÃO COMMISSIONISTAS**, uma bonificação de incentivo a produtividade no valor mínimo de **R\$14,00 (CATORZE reais)**, por cada feriado trabalhado, sem prejuízo da percepção do vale transporte e da ajuda de custo para lanche/alimentação;

4. Fica elucidado neste ato que a ajuda para lanche/ alimentação bem como a bonificação de incentivo a produtividade para os empregados **NÃO COMMISSIONISTAS** previstos no subitem anterior não constituem salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados acima relacionados;

5. Fica assegurado ainda, apenas para os empregados **COMMISSIONISTAS** que prestarem serviços nos feriados relacionados neste instrumento coletivo o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas nos feriados efetivamente trabalhados;

6. Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados **COMMISSIONISTAS** quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas em cada feriado trabalhado não atingir o valor mínimo de R\$14,00 (CATORZE reais) deverá ser complementado até R\$14,00 (CATORZE reais), a título também bonificação de incentivo a produtividade, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados, ressalvando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de



na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de R\$14,00 (CATORZE reais) por cada feriado;

7. As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos feriados aqui relacionados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica neste ato convencionado que as vantagens previstas nesta cláusula nos subitens 1 à 7 ou qualquer diferença relativa às mesmas, RETROATIVO a 1º de JUNHO de 2017, período de início de vigência deste instrumento coletivo, deverão ser impreterivelmente quitadas até **31 de JULHO de 2017**, sob pena da Empresa poder vir a ARCAR com as penalidades previstas neste instrumento por descumprimento de obrigação de fazer, NÃO CUMULANDO porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª**, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2017/2018.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR

As EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas no Shopping Center Guararapes que funcionarem nos DOMINGOS e FERIADOS acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente o por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 75ª, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE**, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2017/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINDCOM JABOATÃO) deverá, ser comunicada no endereço: Av. Santo Elias, nº 36-A, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, fone/fax: 3481-0631, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite - Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult.advogados1@gmail.com, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALAS DE TRABALHO

As EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS previstos neste instrumento coletivo será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44(quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do COMÉRCIO devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que pretenderem funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** citados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e CCT da categoria período 2017/2018 deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.

2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2016/2017, devidamente registrada na SRT/PE sob o nº46213.013401/2016-09, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO** estabelecidas no Shopping Center Guararapes nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**.

3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, período 2016/2017 e 2017/2018, conforme valores convencionados na cláusula 70ª.

4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação **OBRIGATORIAMENTE** enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

5. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** terá validade de até no **MÁXIMO 120 (cento e vinte) dias**, tendo como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.

6. A **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as **EMPRESAS** do comércio estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES, documento **INDISPENSÁVEL** quando estas optarem pelo funcionamento nos **DOMINGOS** e **FERIADOS** aqui estipulados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a **FISCALIZAÇÃO** do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jabotão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas nos dias de **DOMINGOS** e **FERIADOS**, indicados neste instrumento coletivo, ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL**, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, quando por este for representada. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada é devida apenas nos meses em que a empresa vier a funcionar nos dias de **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS**. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

VALOR	Nº EMPREGADOS P/EMPRESA
R\$40,00	Até 10
R\$60,00	De 11 a 40



R\$120,00	De 41 a 60
R\$200,00	A partir de 61

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em BOLETO fornecida pela entidade ou através de DEPÓSITO identificado na conta indicada abaixo.

SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES BANCO SICRED AGÊNCIA Nº 2203 CONTA CORRENTE Nº 27264-7 CNPJ/MF: 08.143.331/0001-92
--

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As EMPRESAS associadas diretamente ou através de Convênio ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** ficam **DISPENSADAS** do recolhimento do **ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL** aqui estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

No período compreendido entre **AGOSTO e DEZEMBRO de 2017**, através de negociação complementar, as partes poderão discutir sobre a possibilidade de alteração da Data-Base, ajuste das Cláusulas em razão da reforma trabalhista com vigência de **1º de janeiro a 31 de maio de 2018**.

PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA
PROCURADOR
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

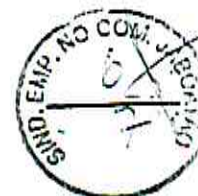
JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS
PROCURADOR
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRÉSIDENTE
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

Anexo PDF



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

